

Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza

Etec Santa Rosa de Viterbo - SP

Técnico em Administração

DA CRISE À REESTRUTURAÇÃO: CAMINHOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL PARA EVITAR A FALÊNCIA

Brenda Nicoli dos Santos Rombolli¹

Lívia Sara Caetano²

Maria Anita Cassemiro³

Maria Eduarda Carmo⁴

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar os principais mecanismos legais disponíveis no Brasil para a recuperação de empresas em situação de crise econômico-financeira, com ênfase nos institutos da recuperação judicial e extrajudicial, previstos na Lei nº 11.101/2005. O estudo, de abordagem qualitativa e exploratória, baseia-se em pesquisa bibliográfica e em um estudo de caso da empresa Eucatex S/A, que utilizou a recuperação judicial como instrumento de reestruturação e superação de dívidas. Os resultados evidenciam que a aplicação adequada desses mecanismos pode assegurar a continuidade das atividades empresariais, a preservação dos empregos e o cumprimento da função social da empresa, evitando a falência. Conclui-se que a recuperação judicial e a extrajudicial configuram ferramentas eficazes e complementares para empresas viáveis que enfrentam crises temporárias, desde que conduzidas com transparência, planejamento e boas práticas de governança corporativa.

Palavras-chave: Recuperação Judicial; Recuperação Extrajudicial; Falência; Reestruturação Empresarial; Lei nº 11.101/2005.

¹ Aluna do curso Técnico em Administração na Etec Santa Rosa de Viterbo. brenda.rombolli@etec.sp.gov.br

² Aluna do curso Técnico em Administração na Etec Santa Rosa de Viterbo. livia.caetano01@etec.sp.gov.br

³ Aluna do curso Técnico em Administração na Etec Santa Rosa de Viterbo. maria.cassemiro4@etc.sp.gov.br

⁴ Aluna do curso Técnico em Administração na Etec Santa Rosa de Viterbo. maria.carmo63@etec.sp.gov.br

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, a taxa de sobrevivência das empresas brasileiras tem apresentado uma queda significativa. Diversos fatores contribuem para esse cenário, entre eles a ausência de um planejamento estratégico eficaz, o aumento da concorrência, a falta de uma equipe devidamente estruturada e deficiências na gestão administrativa e financeira.

Diante desse contexto, o modelo de recuperação extrajudicial surge como uma alternativa preventiva à recuperação judicial. Essa modalidade permite a negociação direta entre a empresa devedora e seus credores, com o intuito de reestruturar dívidas e evitar o ajuizamento de ações, tornando o processo mais célere e menos oneroso.

Por sua vez, a recuperação judicial tem como principal objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira enfrentada pela empresa, possibilitando a continuidade da atividade empresarial, a manutenção dos empregos e a satisfação dos interesses dos credores. Dessa forma, busca-se preservar a função social da empresa e estimular o desenvolvimento econômico.

Este trabalho tem como finalidade analisar o instituto da recuperação judicial, seus fundamentos legais, objetivos, procedimentos e impactos na reestruturação de empresas em situação de crise. Pretende-se, ainda, compreender os aspectos jurídicos, financeiros e sociais envolvidos nesse mecanismo, bem como os desafios enfrentados pelas organizações que optam por essa alternativa. Por meio desta análise, busca-se contribuir para a compreensão da viabilidade da recuperação judicial como instrumento eficaz para a superação de dificuldades econômico-financeiras.

2 METODOLOGIA

Este estudo foi desenvolvido com base em uma abordagem qualitativa, visando compreender de forma aprofundada as alternativas à falência no Brasil, com ênfase

nos mecanismos de recuperação judicial e extrajudicial. O objetivo foi explorar o tema de maneira clara e objetiva, evidenciando como essas soluções podem auxiliar empresas em situação de crise financeira.

Para tanto, foram consultadas diversas fontes teóricas, incluindo livros, artigos acadêmicos, sites especializados e a legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.101/2005. Além disso, foram utilizados dados e relatórios de instituições de referência, como a Serasa Experian, a fim de fornecer uma visão atualizada sobre o panorama das empresas no país.

Complementando a análise teórica, foi incluído um estudo de caso: o processo de recuperação judicial da empresa Eucatex S/A. Este caso foi selecionado por ilustrar de forma prática a aplicação da recuperação judicial e os resultados que podem ser alcançados por meio desse mecanismo.

O trabalho foi estruturado de maneira sistemática: inicialmente, foram apresentados os conceitos e fundamentos do tema; em seguida, a legislação pertinente; posteriormente, a análise do estudo de caso; e, por fim, as reflexões e considerações finais. Essa organização permitiu integrar teoria e prática, proporcionando uma compreensão abrangente das alternativas à falência e de sua relevância para a gestão empresarial.

3 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A fundamentação teórica deste trabalho está alicerçada em estudos e conceitos relacionados à falência, à recuperação judicial e à recuperação extrajudicial, tendo como referência a legislação vigente e as contribuições de autores especializados na área. Essa base conceitual possibilita compreender os mecanismos legais disponíveis para empresas em situação de crise econômico-financeira, bem como suas implicações no contexto empresarial e social.

O desenvolvimento do estudo será estruturado de forma sistemática: inicialmente, serão apresentados os conceitos de falência e de estado falimentar; em seguida, será abordada a legislação aplicável e as particularidades de cada modalidade de recuperação; posteriormente, será realizada a análise de um caso prático que ilustra

a aplicação desses instrumentos; e, por fim, serão expostas as considerações finais, reunindo as conclusões extraídas ao longo da pesquisa.

3.1 A FALÊNCIA E SUAS IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E ECONÔMICAS

A falência é o reconhecimento formal do estado de insolvência de uma empresa ou pessoa física, caracterizada pela impossibilidade de cumprir suas obrigações financeiras. No contexto empresarial, a falência representa o encerramento das atividades regulares da organização, devido à incapacidade de gerar receita suficiente para saldar dívidas com credores, fornecedores, empregados e instituições financeiras.

De acordo com a Lei nº 11.101/2005, a falência pode ser decretada judicialmente quando comprovado o descumprimento das obrigações assumidas ou a ausência de viabilidade econômica para recuperação. O processo visa à liquidação ordenada dos ativos, garantindo o pagamento proporcional aos credores. Para isso, é nomeado um administrador judicial, responsável por coordenar todas as etapas do processo, desde a arrecadação dos bens até a elaboração do quadro geral de credores.

Segundo Silva (2011), embora a falência seja um processo jurídico, ela está diretamente ligada à análise da estrutura patrimonial da empresa, envolvendo ativos, dívidas e capital próprio. Entre os principais fatores que levam à falência estão a má gestão, a ausência de planejamento estratégico e a desorganização financeira.

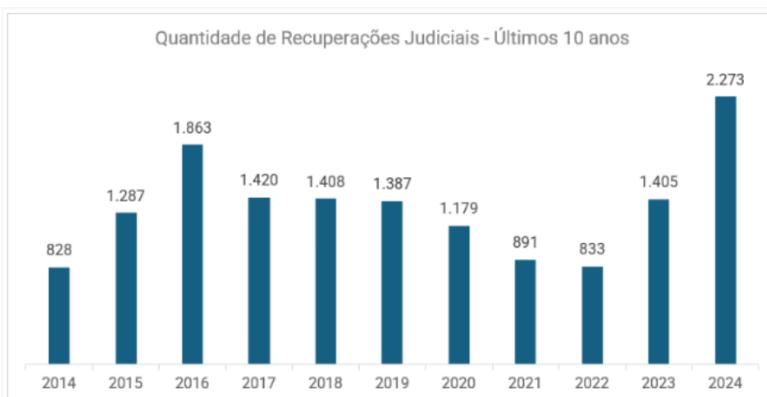


Figura 1 – Gráfico de pedidos de recuperação judicial no Brasil (2005–2024)

Fonte: Serasa Experian (2024).

A Figura 1 apresenta a quantidade de pedidos de recuperação judicial no Brasil nos últimos dez anos, evidenciando uma tendência de aumento nos casos de crise empresarial.

De acordo com dados da Serasa Experian (2024), houve 2.273 pedidos de recuperação judicial no Brasil em 2024, número recorde desde o início da série histórica em 2005. Esse aumento evidencia o agravamento das dificuldades econômicas enfrentadas por empresas de diversos setores, como Gol, Bombril e Polishop, refletindo impactos tanto jurídicos quanto econômicos no ambiente empresarial.

3.1.1 ESTADO FALIMENTAR: ESTRUTURA PATRIMONIAL E PROCESSO LEGAL

O estado falimentar caracteriza-se pela insolvência da empresa, situação em que os passivos superam os ativos, inviabilizando o cumprimento das obrigações assumidas. Esse desequilíbrio financeiro pode ocorrer de forma gradual, com a redução do patrimônio líquido e o aumento das dívidas, até tornar-se irreversível.

De acordo com o artigo 94, inciso I, da Lei nº 11.101/2005, considera-se insolvente o devedor que deixa de pagar dívida líquida superior a quarenta salários-mínimos, sem justificativa legal. Tal conduta demonstra a incapacidade manifesta de solvência.

O processo falimentar é composto por três fases principais:

- a) Pedido de falência – Iniciado por meio de petição judicial, possibilita ao devedor diferentes respostas: contestação, depósito da dívida ou ausência de manifestação;
- b) Etapa falencial – Inicia-se com a sentença declaratória de falência e envolve a arrecadação de bens, análise contábil, classificação dos créditos e publicação do quadro geral de credores;
- c) Reabilitação – Corresponde à extinção das obrigações do falido após o cumprimento das exigências legais, conforme previsto no artigo 104 do Código Civil.

A decretação da falência, embora represente o encerramento formal das atividades, pode, em determinados casos, ser utilizada como alternativa estratégica para lidar com a insustentabilidade do negócio.

3.2 RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS: INSTRUMENTOS LEGAIS DE SUPERAÇÃO DA CRISE

O ordenamento jurídico brasileiro prevê instrumentos legais que possibilitam a recuperação de empresas em dificuldade, buscando evitar a falência e preservar a função social da atividade empresarial. Os principais mecanismos são a recuperação extrajudicial e a recuperação judicial, ambos regulamentados pela Lei nº 11.101/2005.

3.2.1 RECUPERAÇÃO EXRAJUDICIAL

A recuperação extrajudicial permite ao devedor negociar diretamente com seus credores, mediante a apresentação de um plano de reestruturação. Trata-se de um procedimento mais célere e menos oneroso, indicado para empresas economicamente viáveis, mas que enfrentam dificuldades momentâneas.

Segundo o artigo 161 da Lei nº 11.101/2005, o plano deve ser aprovado por, no mínimo, três quintos dos créditos de cada classe. Após a homologação judicial, o plano transforma-se em título executivo judicial. Ressalta-se que não podem ser incluídos no plano créditos de natureza tributária e trabalhista, salvo em caso de negociação coletiva com o sindicato da categoria.

Para Venosa e Rodrigues, a eficácia da recuperação extrajudicial depende da transparência e da boa-fé nas negociações, bem como da disposição dos credores em cooperar para a superação da crise.

3.2.2 RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A recuperação judicial constitui um processo mais formal e supervisionado pelo Poder Judiciário, com o objetivo de permitir que a empresa supere a crise sem a necessidade de encerramento de suas atividades, conforme dispõe o artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

De acordo com Mamede (2015), a recuperação judicial representa uma oportunidade de reorganização financeira e administrativa da empresa. A jurisprudência, por sua vez, reforça a exigência de boa-fé, viabilidade econômica e transparência para a concessão desse benefício.

O artigo 50 da referida lei estabelece diversos meios de superação da crise, entre os quais se destacam:

- Renegociação de dívidas;
- Reestruturação societária;
- Alterações administrativas;
- Redução de salários (mediante acordo coletivo);
- Venda de ativos;
- Conversão de dívidas em ações;
- Administração compartilhada, entre outros.

O plano de recuperação deve observar rigorosamente os prazos legais, em especial no que diz respeito a créditos trabalhistas e salariais. Importa ressaltar que créditos de natureza tributária, fiduciária ou trabalhista posteriores ao pedido de recuperação não são abrangidos pelo plano.

3.2.3 ESTUDO DE CASO: PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EUCATEX S/A

A Eucatex S/A constitui um exemplo de empresa que obteve êxito por meio da recuperação judicial. Em 2005, a companhia apresentou um plano de reestruturação aprovado pelos credores e posteriormente homologado pelo Poder Judiciário, substituindo a concordata anteriormente em vigor.



Figura 2 – Grupo Eucatex em comemoração aos 72 anos.

Fonte: RODRIGO, Thiago. Grupo Eucatex completa 72 anos. E MóBILE, 1 dez. 2023. Disponível em: <https://emobile.com.br/site/industria/grupo-eucatex-completa-72-anos/>. Acesso em: 20 maio 2025.

As principais medidas contempladas no plano de recuperação foram:

- Renegociação de prazos e condições das dívidas;
- Dação em pagamento de ativos florestais;
- Conversão de dívidas em capital social;
- Redução de custos operacionais;
- Venda de ativos não essenciais;
- Preservação de empregos e da continuidade das operações.

Com forte presença nos segmentos de painéis MDF, pisos laminados, divisórias e tintas, a Eucatex mantém aproximadamente 41,9 mil hectares de florestas de eucalipto, assegurando o abastecimento sustentável de sua principal matéria-prima. Após a execução do plano, a companhia foi liberada do processo em 2009 e obteve valorização de suas ações no mercado, consolidando-se como um exemplo bem-sucedido de reestruturação empresarial.

Além da recuperação financeira, a empresa ressalta seu compromisso com práticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG), o que contribui para fortalecer sua imagem institucional e ampliar seu posicionamento competitivo no setor.

3.3 DADOS OBTIDOS PELA PESQUISA

Conforme o estudo de caso e a pesquisa bibliográfica, a Eucatex S.A. Indústria e Comércio, fundada em 1951, enfrentou crise financeira no início dos anos 2000, o que levou ao pedido de recuperação judicial em 2005, com dívida aproximada de R\$ 485 milhões. O plano aprovado em 2007, fundamentado no art. 47 da Lei nº 11.101/2005, buscou reestruturar o passivo e manter a função social da empresa.

Entre as principais medidas, destacam-se a conversão de debêntures em ações, a dação em pagamento de ativos florestais e imobiliários (cerca de R\$ 136 milhões), e o alongamento de prazos de pagamento por até dez anos, conforme os princípios da legislação e dos autores Coelho (2018) e Fazzio Júnior (2020), que defendem o equilíbrio entre capital próprio e endividamento.

A empresa cumpriu integralmente o plano entre 2007 e 2009, resultando em redução das dívidas e retomada da liquidez. Em 2024, foi aprovado um novo plano de recuperação, com ativos avaliados em R\$ 300 milhões, reafirmando a necessidade de ajustes contínuos diante da dinâmica econômica, conforme Leite (2019).

Em síntese, o processo da Eucatex exemplifica uma reestruturação empresarial bem-sucedida, sustentada em fundamentos legais, negociais e administrativos sólidos, demonstrando que a recuperação judicial é um mecanismo de reorganização dinâmica e permanente, essencial à manutenção da competitividade e da função social da empresa no mercado brasileiro.

3.4 RESULTADOS ALCANÇADOS E DISCUSSÃO

A análise dos dados obtidos evidência que o processo de recuperação judicial da Eucatex constitui um caso bem-sucedido de reestruturação empresarial, especialmente no primeiro ciclo, entre 2005 e 2009. O cumprimento integral do plano resultou em significativa redução da dívida total, recuperação da credibilidade no mercado e valorização das ações da companhia.

De acordo com Coelho (2018), a recuperação judicial representa uma oportunidade de reorganização da estrutura de capital e de retomada da função social da empresa — conceito plenamente aplicável ao caso da Eucatex. As medidas adotadas, notadamente a conversão de dívida em capital social e a dação de ativos, configuram instrumentos previstos no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, demonstrando a aderência do plano à legislação vigente.

Os resultados também corroboram as conclusões de Fazzio Júnior (2020), que ressalta a importância da transparência e da governança corporativa para o êxito da recuperação judicial. A Eucatex conseguiu preservar sua base produtiva, manter empregos e assegurar o abastecimento sustentável de matéria-prima, com 41,9 mil hectares de florestas próprias. Tais fatores evidenciam uma visão de longo prazo e alinhamento com práticas de governança ambiental, social e corporativa (ESG).

Por outro lado, a necessidade de um novo plano em 2024 revela que o processo de reestruturação empresarial é contínuo e dinâmico, dependendo não apenas da readequação financeira, mas também da eficiência da gestão estratégica e da adaptação às condições de mercado, conforme observa Leite (2019).

Sob a perspectiva teórica, os resultados confirmam o posicionamento de Mamede (2015), ao afirmar que “a recuperação judicial é um instrumento de reorganização que visa à preservação da empresa economicamente viável, e não à manutenção de estruturas inviáveis”. No caso analisado, a Eucatex demonstrou viabilidade operacional, capacidade de negociação com credores e adoção de medidas concretas de ajuste, evidenciando a efetividade do instituto.

Dessa forma, conclui-se que a recuperação judicial, quando bem conduzida, configura-se como instrumento eficaz de saneamento econômico e de preservação da atividade produtiva, desde que acompanhada de transparência, planejamento e responsabilidade empresarial. O caso Eucatex confirma a eficácia prática da Lei nº 11.101/2005 e reforça a compreensão de que a reestruturação financeira deve ser entendida como elemento essencial da gestão empresarial moderna no Brasil.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo analisou as principais alternativas à falência disponíveis no ordenamento jurídico brasileiro, com ênfase nos institutos da recuperação judicial e extrajudicial. A investigação dos conceitos de falência e estado falimentar, aliada à análise do fundamento legislativo vigente, permitiu compreender a relevância dessas ferramentas para a preservação das empresas em dificuldade financeira.

A recuperação extrajudicial, por sua flexibilidade e menor formalidade, apresenta-se como alternativa ágil para a negociação direta entre credores e devedores. Já a recuperação judicial, por seu caráter mais estruturado e fiscalizado, viabiliza uma reestruturação mais ampla e segura, assegurando maior estabilidade jurídica. Ambas as modalidades se mostram fundamentais para evitar a liquidação imediata do patrimônio empresarial, contribuindo para a manutenção de empregos, da atividade produtiva e do equilíbrio econômico-social.

Entretanto, o êxito desses instrumentos depende do comprometimento das partes envolvidas, da adoção de práticas de gestão eficientes e da adequada aplicação da legislação. Assim, ressalta-se a importância de aprimorar os mecanismos de fiscalização e acompanhamento dos planos de recuperação, a fim de aumentar sua efetividade prática.

Por fim, recomenda-se o desenvolvimento de estudos futuros que aprofundem a análise da recuperação judicial e extrajudicial no contexto brasileiro, especialmente quanto aos fatores determinantes para o sucesso desses processos e suas implicações na sustentabilidade empresarial de longo prazo.

REFERÊNCIAS

DIREITONET. Processo falimentar. [S. I.], 2024. Disponível em: <https://www.direitonet.com.br/resumos/exibir/92/Processo-Falimentar>. Acesso em: 14 ago. 2025.

JUSBRASIL. Como se caracteriza a falência de uma empresa. [S. I.], 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/como-se-caracteriza-a-falencia-de-uma-empresa/1720986038>. Acesso em: 14 ago. 2025.

JUS NAVIGANDI. Direito falimentar: espécies, procedimento e importância social. [S. I.], 2024. Disponível em: <https://www.jusnavigandi.com.br>. Acesso em: 14 ago. 2025.

SERASA EXPERIAN. Brasil registra 2,2 mil pedidos de recuperação judicial em 2024, o maior número da série histórica. Serasa Experian, 2024. Disponível em: <https://www.serasaexperian.com.br/sala-de-imprensa/indicadores/brasil-registra-22-mil-pedidos-de-recuperacao-judicial-em-2024-o-maior-numero-da-serie-historica-aponta-serasa-experian/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

VENOSA, Sílvio de Salvo; RODRIGUES, Cláudia. Direito empresarial. 13. ed. Rio de Janeiro: Atlas, 2025.

COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de direito comercial. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Regula a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 9 fev. 2005. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm. Acesso em: 14 ago. 2025.

CORREIA DA SILVA ADVOGADOS. Recuperação extrajudicial e recuperação judicial: entenda as diferenças e benefícios. [S. I.], 2024. Disponível em: <https://correiadasilva.com.br/recuperacao-extrajudicial-e-recuperacao-judicial-entenda-as-diferencias-e-beneficios/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

XP INVESTIMENTOS. Recuperação judicial: entenda o que é e como funciona. [S. I.], 2024. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/renda-fixa/relatorios/recuperacao-judicial-entenda-o-que-e-e-como-funciona/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

RODRIGO, Thiago. Grupo Eucatex completa 72 anos. E-mobile, 2024. Disponível em: <https://emobile.com.br/site/industria/grupo-eucatex-completa-72-anos/>. Acesso em: 14 ago. 2025.

MAMEDE, Gladston. Falência e recuperação de empresas. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

BRASIL. Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Diário Oficial da União, 2005.

COELHO, Fábio Ulhoa. Curso de Direito Comercial: Direito de Empresa. 21. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

FAZZIO JÚNIOR, Waldo. Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária. 14. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

LEITE, George Anderson. Reestruturação Empresarial: Gestão de Crises e Recuperação de Empresas. São Paulo: Atlas, 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO. Processo nº 0007220-53.2005.3^a Vara Cível da Comarca de Salto (SP).

WILHELM & NIELS ADVOGADOS. Homologação do novo plano da Eucatex. São Paulo, 2024.